



# Câmara Municipal de

280

Folha n.º 49 de proc. n.º 97

*São Paulo*

**LIDO HOJE**  
**AS COMISSÕES DE 18 FEV 1997**  
 CONSTITUIÇÃO E REVISÃO  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
 PESSOAL E FINANÇAS

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº**

~~01-PL~~  
01-0049/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da escovação bucal diária nos alunos de creches e escolas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - É obrigatória a realização de escovação dental diária nas crianças regularmente matriculadas nas creches públicas e conveniadas à Prefeitura Municipal e nas escolas de educação infantil de 1ª a 4ª séries do 1º grau das redes de ensino públicas do município de São Paulo, no sentido da promoção da saúde e da prevenção das doenças bucais.

Art. 2º - Fica a Prefeitura municipal obrigada a fornecer periodicamente os insumos necessários a sua realização nas unidades mencionadas no art. 1º, como escova dental, creme dental fluoretado e fio dental.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá desenvolver atividades educativas em saúde bucal, dirigidas a essas crianças, para a promoção da saúde e a prevenção das doenças.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1997.

*Carlos Neder*  
**CARLOS NEDER**

Vereador - PT

**SEÇÃO DE REVISÃO**

18 FEV 1997

-DT. 10-